



Câmara Municipal de Fortim

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, 1º andar, 1049 - Centro - CEP: 62815-000 - Fortim\CE
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - Tel: 8834131575 | 88992306053 - Site: <https://www.fortim.ce.leg.br/>

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO: 14/2026

Dispõe sobre a prioridade na execução de obras públicas de infraestrutura básica e proíbe a abertura de licitações para obras de embelezamento e paisagismo enquanto houver equipamentos essenciais com obras paralisadas ou em atraso superior a seis meses no Município de Fortim, e dá outras providências.

O VEREADOR RONALDO NOGUEIRA LIMA COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fortim, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Fortim, a abertura de novos processos licitatórios destinados a obras de embelezamento, paisagismo, portais, fachadas e reformas de caráter estético em logradouros públicos, sempre que houver obras de infraestrutura básica paralisadas ou com cronograma de execução atrasado por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se obras de infraestrutura básica:

- I - Construção, reforma ou ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Hospitais;
- II - Construção, reforma ou ampliação de Escolas e Centros de Educação Infantil (Creches);
- III - Obras de saneamento básico, drenagem e abastecimento de água;
- IV - Obras de pavimentação de vias que deem acesso a comunidades rurais ou periféricas.

Art. 3º A proibição prevista no Art. 1º só será levantada mediante a retomada efetiva das obras paralisadas ou a regularização do cronograma de execução das obras em atraso, devidamente comprovada por relatório técnico da Secretaria de Obras.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará na nulidade do processo licitatório e poderá configurar ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da eficiência e da moralidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolado em: 03/03/2026 08:00:51 no IP: 192.168.3.21 - Número do protocolo: 2026.03.03-0001



Câmara Municipal de Fortim

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, 1º andar, 1049 - Centro - CEP: 62815-000 - Fortim\CE
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - Tel: 8834131575 | 88992306053 - Site: <https://www.fortim.ce.leg.br/>

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa encontra amparo no interesse local e na competência suplementar do Município para legislar sobre a administração de seus bens e serviços, conforme preceitua a Lei Orgânica de Fortim e a Constituição Federal.

O mérito deste Projeto de Lei fundamenta-se nos seguintes pilares da gestão pública:

1. Princípio da Eficiência e Moralidade Administrativa:

A administração pública deve pautar-se pela busca de resultados que atendam às necessidades primordiais da população. É flagrante a ofensa ao princípio da moralidade quando o Poder Executivo inicia obras de caráter meramente estético ou recreativo (paisagismo e monumentos) enquanto equipamentos públicos essenciais, voltados à saúde, educação e saneamento, permanecem paralisados ou com cronogramas em atraso, privando o cidadão de direitos fundamentais.

2. Otimização dos Recursos Públicos:

O erário é finito. A autorização para novas despesas com obras de "embelezamento" na existência de obras estruturantes inacabadas configura má gestão orçamentária. Este projeto visa evitar o desperdício de recursos e a dispersão de equipes de engenharia e fiscalização, concentrando o esforço fiscal do Município na conclusão do que é prioritário.

3. Continuidade do Serviço Público e Combate ao Desperdício:

Obras paralisadas geram prejuízos crescentes ao erário devido à deterioração do que já foi construído, necessidade de novos processos de licitação e reequilíbrio econômico-financeiro de contratos. Ao condicionar a abertura de novas licitações de estética à retomada e conclusão das obras básicas, o Poder Legislativo exerce seu papel fiscalizador, garantindo que o planejamento municipal siga uma ordem lógica de utilidade pública.

4. Transparência e Controle Social:

A medida proposta atua como um mecanismo de freios e contrapesos, impedindo que a gestão municipal priorize obras de rápido apelo visual em detrimento de obras complexas de infraestrutura, assegurando que o crescimento de Fortim ocorra de forma ordenada e voltada ao bem-estar social, e não apenas à publicidade institucional.

Diante do exposto, e considerando o elevado espírito público que norteia esta Casa de Leis, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres pares, certo de que sua aprovação representa um avanço na transparência e na responsabilidade fiscal de nosso município.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortim, 3 de Março de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 03/03/2026
pelo CPF: ***.944.473-** no IP: 192.168.3.21*

Ronaldo Nogueira Lima



Câmara Municipal de Fortim

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, 1º andar, 1049 - Centro - CEP: 62815-000 - Fortim\CE
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - Tel: 8834131575 | 88992306053 - Site: <https://www.fortim.ce.leg.br/>

Vereador(a) - REP

Câmara Municipal de Fortim
www.fortim.ce.leg.br/materias/2400

